



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

LEI N° 1.603, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e estabelece outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, através de Decreto, junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 912.872,87 (novecentos e doze mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças

02.02.01. Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
37	04.123.0035.2.005	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	01.110	01	80.000,00
40	04.123.0035.2.005	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	01.110	01	27.398,50
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						107.398,50

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.01. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
171	12.361.0016.2.030	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05.282	05	30.000,00
172	12.361.0016.2.030	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.220	01	2.100,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						32.100,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.03. Pré-Escola Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
217	12.365.0017.2.032	3.3.90.30.00	Material de Consumo	01.213	01	39.742,73
220	12.365.0017.2.032	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01.213	01	16.000,00
224	12.365.0017.2.032	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	01.213	01	13.690,07
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						69.432,80

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
241	12.365.0018.2.034	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	01.212	01	23.237,37
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						23.237,37

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.02. Recursos FUNDEB

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
189	12.361.0037.2.025	3.3.90.30.00	Material de Consumo	02.262	01	350.018,28



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

192	12.361.0037.2.025	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.262	01	136.861,10
199	12.365.0037.2.025	3.3.90.30.00	Material de Consumo	02.273	01	34.125,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						521.004,38

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação
02.06.07. Sede da Diretoria da Educação

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
258	12.122.0015.2.023	3.3.90.30.00	Material de Consumo	01.220	01	2.411,31
263	12.122.0015.2.023	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.220	01	33.188,51
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						35.599,82

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde
02.06.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
294	10.301.0021.2.038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.301	01	2.100,00
313	10.302.0034.2.041	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01.302	01	2.800,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						4.900,00

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública
02.09.01. Divisão de Trânsito



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
338	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.110	01	2.100,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						2.100,00

02. Poder Executivo

02.11. Diretoria Municipal de Esportes e Lazer

02.11.02. Divisão de Esportes

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
376	27.812.0009.2.048	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01.110	01	25.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						25.000,00

02. Poder Executivo

02.12. Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.00. Diretoria Municipal Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
397	08.244.0003.2.049	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	05.500	05	90.000,00
398	08.244.0003.2.049	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.510	01	2.100,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						92.100,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo Art. 1º desta Lei, no valor de **R\$ 912.872,87 (novecentos e doze mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, será coberta com o superávit financeiro do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, na Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 18 de fevereiro de 2022

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 18 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO